Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

L E I Nº 8/64

FAZ INCIDIR O IMPÔSTO DE LICENÇA SÔBRE O COMÉRCIO AMBULANTE.

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OÉSTE - ESTADO DE SANTA CATARINA, - FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU, E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O IMPÔSTO DE LICENÇA SÔBRE O COMÉRCIO AMBULANTE SERÁ COBRADO DE ACÔRDO COM A TABELA ABAIXO:

1º - VENDEDORES AMBULANTES

A) MASCATES -

POR ANO	CR$	300.000,00
POR SEMESTRE	"	200.000,00
POR MÊS	"	100.000,00
POR DIA	"	10.000,00

§ 1º - TODOS OS VENDEDORES AMBULANTES, NÃO ESTABELECIDOS - DENTRO DO MUNICÍPIO, SEJA QUAL FÔR O RAMO A QUE SE DEDICAREM, E QUE NÃO TENHAM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL NESTA LEI, PAGARÃO A LICENÇA COMO MASCATES.

§ 2º - NÃO SERÃO ATINGIDOS POR ESTA LEI, OS VENDEDORES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO E PAGAM O IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, BEM COMO OS VENDEDORES QUE VENDEREM EXCLUSIVAMENTE AO COMÉRCIO, LEGALMENTE ESTABELECIDO.

ART. 2º.- 2º - COMPRADORES AMBULANTES

A) COMPRADORES DE CEREAIS, NÃO ESTABELECIDOS: -

MILHO, POR VOLUME - 60 KG.	CR$	50,00
FEIJÃO POR VOLUME - 60 KG.	"	100,00

B) COMPRADORES DE GADO BOVINO - -EXPORTADO PARA FÓRA DO MUNICÍPIO:-

- POR CABEÇA	CR$	3.000,00

§ 1º - O IMPÔSTO DEVIDO NA LETRA B, SERÁ PAGO PELO VENDEDOR.

§ 2º - NÃO ESTÃO SUJEITOS A ESTA LEI OS COMPRADORES QUE TENHAM POSTOS DE COMPRA DEVIDAMENTE LEGALIZADOS.

CONTINUA - FLS. 2.

LEI NR. 8/64 - CONTINUAÇÃO.

ART. 3º - FICAM ISENTOS OS PRODUTORES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, QUANDO VENDEREM OS SEUS PRÓPRIOS PRODUTOS, E, OS COMPRADORES QUE COMPRAREM EXCLUSIVAMENTE DE COMERCIANTES LEGALIZADOS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 1964.

ZENO GERMANO ETGES - PREFEITO M.